



**PROCESSO** 36.684-6/2017  
**ASSUNTO** AUDITORIA ESPECIAL NA FOLHA DE PAGAMENTO DE INATIVOS  
**PRINCIPAL** FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE GUARANTÃ DO NORTE  
**INTERESSADOS SECUNDÁRIOS** FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PARANATINGA  
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA  
**RELATOR** CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

### DECISÃO

Trata-se de Auditoria Especial iniciada pela Ordem de Serviço de Fiscalização n.º 8/2017, emitida em 21/12/2017, possuindo como objetivo a análise da folha de pagamento dos Regimes Próprios de Previdência do Estado de Mato Grosso, visando identificar possíveis pagamentos de benefícios do auxílio reclusão à dependentes de servidores que não estão no sistema prisional, bem como identificar o dano ao erário, seja por ausência de implementação de controles efetivos ou por ações fraudulentas.

Após os procedimentos de auditoria, a Equipe Técnica da SECEX de Atos de Pessoal e RPPS (Documento Digital nº 75311/2018) informou que não foram constatadas irregularidades no pagamento do benefício das unidades gestoras fiscalizadas, visto que os indícios referem-se apenas à informações divergentes no Sistema Aplic.

Assim, sugeriu que fosse expedida recomendação aos Gestores dos RPPS e das Prefeituras Municipais de Guarantã do Norte, Paranatinga e Querência, para que tomem medidas no sentido de que as próximas cargas no Sistema atendam às determinações contidas nas Resoluções Normativas n.º 03/2015 e 31/2014, ambas deste Tribunal de Contas, bem como seja aprimorado os procedimentos de controle interno, como conferência da folha de pagamento e lançamento de informações no Aplic, visando a integralidade e a veracidade das informações prestadas.





Por fim, sugeriu o arquivamento do presente processo de auditoria, ante a ausência de caracterização do pagamento indevido de auxílio reclusão.

É o Relatório.

**Decido.**

Diante disso, **CITEM-SE** os **Srs. ERICO STEVAN GONÇALVES e CARLOS LIVINO DE MELO**, Prefeito Municipal e Diretor do Fundo Municipal de Previdência Social de Guarantã do Norte, respectivamente, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA e Sra. MARCIA PEREIRA DE LIMA**, Prefeito Municipal e Diretora do Fundo Municipal de Previdência Social de Paranatinga, respectivamente, e **Sr. FERNANDO GORGEN e Sra. FERNANDA SEBASTIANY MACHRY**, Prefeito Municipal e Diretora do Fundo Municipal de Previdência Social de Querência, respectivamente, para conhecimento do Relatório Técnico de Auditoria Especial (Anexo), elaborado pela Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal e RPPS do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, e manifestação, caso entendam necessário, no **prazo de 15 (quinze) dias**, a contar do recebimento dos respectivos Ofícios.

Alertem-se que a ausência de manifestação no prazo estipulado implicará em suas revelias, para todos os efeitos processuais, conforme dispõe o artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007.

Após, encaminhem-se os autos à G.C.P. Diligenciados para que aguarde as manifestações dos interessados ou certificação do decurso de prazo.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 02 de maio de 2018.

**LUIZ CARLOS PEREIRA<sup>1</sup>**

Conselheiro Interino

(Portaria 009/2017, DOC TCE/MT de 24/01/2017)

<sup>1</sup> Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

